



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI N° 4.437/2017

Autora Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

Institui no âmbito do Município de Cataguases o “Projeto Amigo do Peito” visando contribuir para o incremento da amamentação materna no Município.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cataguases o “Projeto Amigo do Peito” visando contribuir para o incremento da amamentação materna no Município.

Art. 2º- O “Projeto Amigo do Peito” se fará através de parceria entre Poder Público Municipal e a iniciativa privada (pessoa física ou jurídica) por meio de ações diversificadas e previamente estabelecidas visando:

- I - Apoiar e contribuir para o aumento do número de crianças amamentadas de forma exclusiva até os 6 meses de idade;
- II - Contribuir para o aumento do número de crianças que serão amamentadas até os 2 anos de idade;
- III - Contribuir para a diminuição de problemas nutricionais (baixo peso e obesidade) das crianças.

Parágrafo Único: Estão proibidas de firmar o Termo de Parceria as pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa.

Art. 3º- Será dada publicidade e adoção através da publicação, em mídia digital pelo executivo do “Selo de Boas Práticas em prol do Aleitamento Materno” que identificarão (a) parceiro (a) do Projeto

lx

Amigo do Peito podendo ser aplicado em ações de marketing deste, como folders, uniformes, catálogos de produtos, sites e outros meios de publicidade.

§ 1º - Para fins do Art.3º desta Lei, fica instituído no município de Cataguases o "Selo de Boas Práticas em prol do Aleitamento Materno".

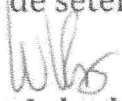
§ 2º - Não haverá pagamento de taxa de publicidade, durante o período de vigência da parceria.

Art.4º- Será atribuição do (a) parceiro (a) cumprir integralmente o "termo de parceria" celebrado, responsabilizando-se pela realização dos serviços descritos no referido documento.

Parágrafo Único: Os convênios terão o prazo mínimo de 01(um) ano, renovável por igual período caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O prazo de validade a que se trata, poderá ser renovado indefinidamente.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2017.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal